



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1814/2013

REGULAMENTA A LEI Nº 1152, DE 04 DE MARÇO DE 2009 QUE “INSTITUIU O FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL”.

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Constitucionais e devidamente amparado pela Lei Orgânica do Município, regulamenta o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, criado pela Lei nº 1152 de 04 de março de 2009.

D E C R E T A

Art. 1º - O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, de natureza contábil, criado pela Lei Municipal nº 1152, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte fica regulamentado nos termos deste decreto.

Parágrafo Único - Após a criação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo, o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural vincular-se-á a mesma automaticamente.

Art. 2º - Os recursos do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUNPAC serão aplicados com a finalidade de financiar as ações de preservação e conservação do patrimônio cultural material e imaterial protegido.

Parágrafo Único – É vedada a aplicação dos recursos financeiros do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUNPAC em despesas com pessoal e com serviços de atribuição do Município.

Art. 3º - O Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUNPAC é constituído de recursos proveniente de:

I - dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais suplementares a ele destinados;

II - recursos provenientes de convênios;

III - contrapartida municipal decorrente de acordos e convênios;

IV - produto de alienação de imóveis adquiridos com recursos do FUNPATRI;

V - receitas financeiras;

VI - contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

VII - receitas provenientes de serviços e eventos diversos;

VIII - resgate de empréstimos concedidos a proprietários de imóveis privados restaurados do FUNPAC;

IX - recursos provenientes de contribuição de melhoria gerada pelos bens culturais protegidos;

X - recursos provenientes do ICMS Patrimônio Cultural, e

XII - outras receitas.

Parágrafo Único – Os recursos de Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUNPAC integram o orçamento do Município, com dotação própria.

Art. 4º - Os recursos financeiros do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUNPAC serão depositados em conta corrente especial, aberta com a finalidade específica e mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Fazenda, integrante da estrutura da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único – O saldo positivo do FUNPAC apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo FUNPAC.

Art. 5º - Os recursos provenientes das receitas relacionadas no artigo anterior serão aplicados, nas ações de preservação e conservação a serem realizadas nos bens culturais protegidos a critério do gestor do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUNPAC.

Art. 6º - Ficarão a cargo dos recursos do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUNPAC os ônus e encargos sociais decorrentes da arrecadação dos recursos.

Art. 7º - O Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUNPAC terá como gestor o Titular da Pasta Municipal à qual se vincula.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:

I - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

II - apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do FUNPAC;

Art. 9º – As manifestações e deliberações do Conselho Curador do FUNPAC serão enviadas ao Chefe do Executivo e publicadas em Diário Oficial do Município, através do endereço eletrônico www.capimbranco.mg.gov.br.

Art. 10 – Cabe ao gestor do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUNPAC:

I - praticar os atos necessários à gestão do FUNPAC;

II - expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo;

III - elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos;

IV - submeter à apreciação e deliberação do Conselho as contas relativas à gestão do FUNPAC;

V - dar andamento aos programas atualmente em execução;

Art. 11 – O Plano de aplicação anual dos recursos financeiros dos FUNPAC será apresentado em reunião do Conselho Municipal de Patrimonio Cultural para apreciação.

Art. 12 - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 13 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 07 dias do mês de novembro de 2013.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal